



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 589/2010

16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos para fins residenciais, comerciais e industriais.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma desta Lei, a doar, em caráter provisório ou definitivo, lotes de terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio municipal com fins residenciais, comerciais ou industriais.

Art. 2º - O lote urbano de que trata esta lei, para fins residenciais, deve compreender uma área de 200m², atendendo preferencialmente as medidas de 10m de frente e fundos por 20 metros nas laterais, salvo aqueles que já se encontrem na posse de particulares e apresentem outras medidas.

Parágrafo Único – Os lotes comerciais e industriais deve atender as especificações a que se destinam previstas no projeto de edificação.

Art. 3º- Aos particulares que já se encontram na posse de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal será expedido título definitivo de sua propriedade, vedada a sua destinação a outra finalidade.

Art. 4º - A doação de novos lotes ou a regularização de loteamento já existentes deve atender o quanto estabelecido o artigo 2º desta lei e seu parágrafo

Praga Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64880-000
CNPJ nº 06.985.832/0001-90
URUCUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO



único e o título será provisório e deverá atender ao fim a que se destina no prazo de 2 (dois) anos sob pena de ser reincorporado ao patrimônio municipal;

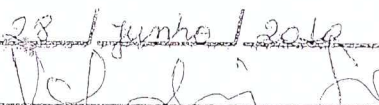
Parágrafo Único – O título provisório expedido na forma desta lei é inalienável por ato "inter vivos".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

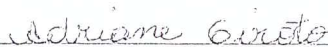
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2010.

DECLARO O PRESENTE PROJETO DE LEI,
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, ART. 49, E DEMAIS
COMUNICAÇÕES LEGAIS.

28 / junho / 2010

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dez.



Adriane Giroto

Chefe de Gabinete